



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Com. Finanças
4) Vereadores
14/09/98 *edk*

PROJETO DE LEI Nº 80 /98

Desafetação e cessão do direito real de uso de área do Município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Município poderá desafetar a área descrita no parágrafo único deste artigo e conceder o direito real de uso dela à Associação de Mulheres de Pindamonhangaba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área objeto da cessão, tem esta descrição:
"Inicia-se no ponto 01 que fica a 35,00m (trinta e cinco metros) de distância da esquina com a Rua Celeste, na margem direita da Rua Frederico Machado (sentido cidade-bairro); do ponto 01, o perímetro deflete à direita, num ângulo de 77°25'41" e segue até encontrar o ponto 02, numa distância de 6,05m (seis metros e cinco centímetros), confrontando com o prédio nº 175 da Rua Celeste de propriedade da Srª : ISABEL ADELFA MONTEIRO DAS FONTES; do ponto 02 o perímetro deflete à direita num ângulo de 95°55'59" e segue até encontrar o ponto 03 medindo distância de 42,25m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Escola Estadual Dr. João Pedro Cardoso; do ponto 03 o perímetro deflete à direita num ângulo de 77°31'43" e segue até encontrar o ponto 04, numa distância de 1,08m (hum metro e oito centímetros), confrontando com a Rua Frederico Machado; do ponto 04 o perímetro deflete à direita num ângulo de 109°06'37" e segue até encontrar o ponto 01 em que se originou esta descrição, numa distância de 42,93m (quarenta e dois metros e noventa e três centímetros), confrontando com a Rua Frederico Machado; encerrando uma área de 149,03m² (cento e quarenta e nove metros e três centímetros quadrados) em que se iniciou esta descrição.

APROVADO
POR unanimidade



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O uso da área constituir-se-á da implantação de uma farmácia para atendimento das mulheres associadas à entidade cessionária bem como a mulheres carentes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços cobrados pela farmácia serão sempre os preços de custo dos produtos.

ARTIGO 3º - Desfigurando-se qualquer aspecto do fim a que se destina o imóvel, a cessão tornar-se-á rescindida de imediato, voltando a área ao domínio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações serão integradas ao patrimônio público sem qualquer ônus para a Fazenda Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei será transcrita no instrumento de cessão do direito real de uso.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de setembro de 1998

VEREADOR MARTIM CÉSAR

PROTÓCOLO

14 SET 1998 008098

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA